



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº - CCJ
(ao PLP 108/2024)

O art. 33 do Projeto de Lei Complementar nº 108, de 2024, passa a vigorar acrescido dos §§ 1º e 2º com as seguintes redações:

“Art. 33.
.....

§ 1º É obrigatório que seja proferida resposta à consulta de que trata o inciso VI do caput no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a contar de seu protocolo, suspendendo-se este prazo no caso de solicitação de documentos complementares.

§ 2º Na hipótese de inobservância do prazo acima, considera-se ratificado o entendimento do contribuinte, aplicando-se o art. 146 da Lei nº 5.172, de 1966, o Código Tributário Nacional.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por finalidade consolidar a vedação à retroatividade na alteração de critério jurídico por parte da administração tributária, princípio consagrado na doutrina e na jurisprudência nacional.

Busca-se, com isso, reforçar a previsibilidade e a segurança jurídica no âmbito da relação fisco-contribuinte, impedindo que mudanças interpretativas sobre a legislação tributária sejam aplicadas de forma prejudicial ao sujeito passivo.



É também objetivo desta proposta enfrentar a recorrente inércia da administração no exame tempestivo das consultas formuladas por contribuintes.

A ausência de resposta em prazo razoável configura omissão estatal e não pode, sob nenhuma hipótese, ser convertida em instrumento de penalização ao contribuinte. Ao contrário, deve prevalecer a boa-fé e a confiança legítima daquele que se orienta por consulta formalmente protocolada, até que sobrevenha resposta conclusiva.

A medida proporcionará maior segurança jurídica aos contribuintes, incentivará a conformidade tributária e contribuirá significativamente para a redução de litígios decorrentes da omissão administrativa em matéria de interpretação fiscal.

Diante do exposto, solicito o apoio de meus nobres pares desta Casa para aprovação desta importante Emenda.

Sala da comissão, 5 de agosto de 2025.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)

